



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1659.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração dos dispositivos do inciso II, do artigo 7º, parágrafo 1º e 2º, do artigo nº 19, e artigo 25 da Lei nº 003 de 1º de fevereiro de 1989.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os dispositivos do inciso II, do artigo 7º, parágrafo 1º e 2º, do artigo nº 19, e artigo 25 da Lei nº 003 de 1º de fevereiro de 1989, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 7º -

II – os tabeliães, escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão e ou registro sejam por eles praticados ou perante eles.

Art. 19 – Os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis estão obrigados a, no prazo de 15 (quinze) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos transladativos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, o nome das partes, o valor da transação, o número da guia de ITBI, o valor de ITBI pago, e demais elementos necessários ao cadastro imobiliário municipal, inclusive, quando não houver ITBI, o número, a data e o responsável que emitiu a certidão de não incidência de ITBI.

§ 1º - Ficam os Oficiais de Registro de Imóveis obrigados a anotar, no respectivo ato de averbação ou registro, o número da guia, a data e o valor do pagamento, ou, em caso de não haver ITBI, o número, a data e o responsável que emitiu a certidão de não incidência de ITBI, mantendo cópias das guias ou certidões arquivadas no Registro de Imóveis para fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 6 (seis) UFMI, por ato descumprido, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 20 e da responsabilização solidária prevista no art. 7º, ambos da Lei nº 003 de 1º de fevereiro de 1989.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo


Art. 25 – Poderá o Executivo Municipal editar Decreto Regulamentar desta lei, prevendo, inclusive, a adoção de formulário padrão para otimização a fiscalização.”

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de dezembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração